



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**  
**PODER LEGISLATIVO**

*Trabalhando Para Construir Uma Sociedade Justa!*



**JUSTIFICATIVA**

Facilidade em 09 06 2020  
09:37  
Vice Alina

**PEDIDO DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde, classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, que se eleva entre pessoas idosas e com doenças crônicas.

Em razão disso, diversas medidas preventivas que estão sendo adotadas pelas autoridades em todas as esferas governamentais, sendo, a mais importante delas, o reconhecimento domiciliar das pessoas, de modo a evitar o contato e propagação da doença, a exemplo do que vem se adotando em outros países.

Ocorre que o Município de Paraipaba, encontra-se em estado crítico de proliferação da doença, onde a taxa de contaminação já é superior à média nacional, a despeito de já ter recebido do Governo Federal o valor de R\$ 2.788.816,99 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), somente para custear despesas com o Covid-19.

Dessa forma, a população de nosso município já está sofrendo com o sucateamento dos serviços públicos de saúde, precisando encontrar medidas mais eficientes para o cumprimento de isolamento social, e assim, colaborar como combate a propagação do vírus.

Além disso, a situação a qual Paraipaba compartilha com seu vizinho Trari, é de serem as cidades com maior taxa de letalidade no entorno da Região Metropolitana de Fortaleza, de 7,5 %.

Autoridades já se manifestaram sobre as dificuldades de enfrentamento da demanda por atendimento em razão da fácil transmissão do Covid-19. É o momento de união entre iniciativa privada e Poder Público, que precisam caminhar juntos para que, mais rapidamente, possamos superar esse momento.

A partir destes princípios, tornou-se necessária por meio desta justificativa salientar a importância da necessidade de que o referido projeto seja apreciado com a maior urgência, pois o momento no qual nosso município vive é calamitoso, portanto solicitamos que o Sr. Presidente convoque SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para apreciação do projeto.

Estas as razões que nos fizemos submeter o presente projeto a Casa Legislativa.

RECEBI EM 21/05/2020  
Câmara Municipal de Paraipaba

**APROVADO**  
M 04/06/2020

José Garcia Barbosa  
JOSÉ GARCIA BARBOSA  
CPF: 512.394.183-53  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**  
**PODER LEGISLATIVO**

*Trabalhando Para Construir Uma Sociedade Justa!*



**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 0004/2020**

Recebido em 09 / 06 / 2020  
às 09:37  
Verua Almeida

**PEDIDO DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**

**Ementa:** Obriga o Poder Executivo a adotar as medidas que especifica e dá outras providências.

Autoria: Movimento Muda Juventude

**A CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA:**

**Art. 1º.**- Fica o Poder Executivo obrigado a assegurar aos infectados pelo Covid-19, o isolamento social necessário ao impedimento da proliferação da pandemia, devendo, para tanto, requisitar propriedades privadas, com o intuito de realizar tratamentos médicos não invasivos.

Parágrafo Primeiro – Para os fins de que se trata o *caput* deste artigo, entende-se como propriedade privada os hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de hospedagens.

Parágrafo Segundo - Serão considerados para efeito do disposto da presente lei, os conceitos utilizados pelas instituições públicas de saúde.

Parágrafo Terceiro - O poder executivo deverá equipar e aparelhar a propriedade privada a que se refere o *caput* deste artigo, de modo a atender, com dignidade, aos infectados pelo Covid-19.

**Art. 2º.** Serão direcionados a hospedagem:

- I- casos confirmados assintomáticos;
- II- casos confirmados com leves sintomas;
- III- casos suspeitos;
- IV- profissionais de saúde que atuam no combate ao Covid-19.

**Art. 3º.** - No caso de ocupação dos leitos da rede municipal de saúde, deverá o Município de Paraipaba adquirir ou montar leitos específicos, podendo ser móvel, para fins de atendimento a pacientes acometidos do Covid-19.

**Parágrafo Único-** Fica o Poder Executivo obrigado a adquirir 5 (cinco) aparelhos de respiradores específicos com capacidade de atender pacientes acometidos da Covid-19 que se encontrem em estado grave.

**Art. 4º-** Deve o Poder Público Municipal disponibilizar a população de Paraipaba, gratuitamente, testagem em massa para aferição do Covid-19.

**Art. 5º-** O cidadão que tenha testado positivo para o COVID-19 e tenha confirmado sua recuperação, gozará de prioridade para contratação temporária para o trato do Covid-19.

**Art. 6º-** Aos pacientes testados positivos para o Covid-19 e que se encontrarem em isolamento, lhes é assegurado:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**  
**PODER LEGISLATIVO**

*Trabalhando Para Construir Uma Sociedade Justa!*



- I - disponibilização de equipamentos eletrônicos e rede de Internet que permitam comunicação com seus familiares;
- II - acompanhamento médico pleno, até a efetiva recuperação da enfermidade; e
- III - renda mensal de 600 (seiscentos reais) enquanto perdurar o isolamento.

**Parágrafo Único** - O isolamento somente terminará quando comprovado, mediante exames, da impossibilidade de transmissão vírus.

**Art. 7º** - Será garantido ao proprietário dos estabelecimentos de hospedagem a que se refere esta lei, o direito ao pagamento posterior de indenização com base na tabela a ser acordada pelo Município, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde de Paraipaba.

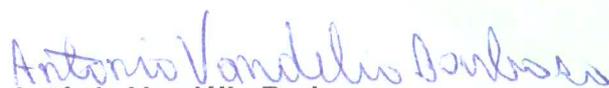
**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta correrão por conta do vigente orçamento.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar os efeitos da pandemia do Coronavirus (Covid-19).

Plenário Oldemburgo Barroso Braga, 19 de maio de 2020.

  
**Antônio Nairton Rodrigues**  
Vereador

  
**JOSÉ GARCIA BARBOSA**  
CPF: 512.394.183-53  
PRESIDENTE

  
**Antônio Vandélio Barbosa**  
Vereador

**APROVADO**

  
04/06/2020